PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 4064042/2026

CONTRATO Nº51/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA , como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Aos dias 15 do mês de maio do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA , estabelecida na Estrada Velha do Pilar , nº1083, Bairro Figueira, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.230-610 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rose Mary Leite Frade Cavalieri têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE SME Nº 90808/2024 realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/54791, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros/produtos alimentícios pertencentes às classes 89.05, 89.10, 89.15, 89.20, 89.25, 89.3(89.40, 89.45, 89.50, 89.55, e 89.60 para atender às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação SME d Cidade do Rio de Janeiro, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indireta devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90808/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único - O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiai contidos no processo administrativo SME-PRO-2024/54791, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas norma técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 38.001.071,64 (trinta e oito milhões, mil e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a uma despesa mens estimada de R$ 1.365.718,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o dispost nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válid declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despes aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período base mencionado n parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo d pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juro e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo d documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 d fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do pod aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento o da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90808/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de sua responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática d todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários a desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução d contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação da condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, a sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuai irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de R$ 760.021,43 (setecentos e sessenta mim, vinte e um reais e quarenta e três centavos equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multa eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conte declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá se atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **(sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, d acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados d referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes d execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou d entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária d CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso d insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhist ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Públic indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificaçõe do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMI assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoçã entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem d execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de mult comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos n execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não fore adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, pa reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeir trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjug companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento d citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte do agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal n 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeir de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 1 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medid compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ___), indispensáveis à execução do objeto d contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, qu constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n 90808/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissã responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. N que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediant

requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. C motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 d Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (mei por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 1 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e nã excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial d Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover se ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE SME.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradore e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionad observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidade estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quand promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se nã reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alíne "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débit remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivament adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conform atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.306. 9808. 0101, Código de Despesa 339030, tendo sid empenhada a importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE001538, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento d próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação n Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta d preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente s iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Rose Mary Leite Frade Cavalieri

Lívia dos Santos Ribeiro Mendés
Gerente II
Matr.11/307.614-8
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

Pedro Paulo Machado Nascimento Gloria
Professor de Ensino Fundamental
Matr: 10/328.112-8
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS/PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATADO(A): COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.920.177/0001-79

VIGÊNCIA: 21 DE MAIO DE 2026 A 20 DE MAIO DE 2027 (12 MESES)

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO								DADOS DA LICITAÇÃO						
CRE	LOTE	CLASSE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	PARTICIP	UN	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	VALOR TOTA
1ª			8	8905.03.004-09	MOELA, FRANGO - 447589 limpa, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	3.297	R$ 9,52	3,26%	9,21	R$ 31.387,44	R$ 30.365,37	
1ª			10	8905.03.021-00	CARNE, FRANGO (COXA/ SOBRECOXA) - 451063 sem osso, sem pele, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	32.090	R$ 14,24	0,00%	14,24	R$ 456.961,60	R$ 456.961,60	
1ª			17	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	GERAL	Unid	10.925	R$ 17,78	6,64%	16,60	R$ 194.246,50	R$ 181.355,00	
1ª			18	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	GERAL	Unid	275.195	R$ 5,50	8,00%	5,06	R$ 1.513.572,50	R$ 1.392.486,70	
1ª			20	8910.10.030-15	IOGURTE NATURAL - 446706 embalagem original com no mínimo 150g	GERAL	Unid	128.672	R$ 2,77	0,00%	2,77	R$ 356.421,44	R$ 356.421,44	
1ª			21	8910.10.031-04	IOGURTE, POLPA DE FRUTAS - 446706 diversos sabores, embalagem original, garrafa plástica, com no mínimo 180g	GERAL	Unid	23.273	R$ 2,72	0,00%	2,72	R$ 63.302,56	R$ 63.302,56	
1ª			23	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 Unidades, com no mínimo 17g cada	GERAL	Unid	6.300	R$ 10,35	0,00%	10,35	R$ 65.205,00	R$ 65.205,00	
1ª			27	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (10%)	Unid	1.080	R$ 17,78	6,64%	16,60	R$ 19.202,40	R$ 17.928,00	
1ª			28	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	ME-EPP (10%)	Unid	27.217	R$ 5,50	8,00%	5,06	R$ 149.693,50	R$ 137.718,02	
1ª			33	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 Unidades, com no mínimo 17g cada.	ME-EPP (10%)	Unid	623	R$ 10,35	0,00%	10,35	R$ 6.448,05	R$ 6.448,05	
1ª			37	8915.11.016-06	ARROZ POLIDO - 458904 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	46.210	R$ 7,07	1,41%	6,97	R$ 326.704,70	R$ 322.083,70	

1ª			38	8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO- 458908 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	158.415	R$ 6,60	0,00%	6,60	R$ 1.045.539,00	R$ 1.045.539,00
1ª			39	8915.11.018-60	FEIJÃO PRETO - 464552 grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Unid	109.663	R$ 6,26	0,00%	6,26	R$ 686.490,38	R$ 686.490,38
1ª			43	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	GERAL	Unid	499	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 1.976,04	R$ 1.976,04
1ª			44	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g	GERAL	Unid	522	R$ 9,74	0,00%	9,74	R$ 5.084,28	R$ 5.084,28
1ª			54	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g.	ME-EPP (10%)	Unid	52	R$ 9,74	0,00%	9,74	R$ 506,48	R$ 506,48
1ª			56	8915.12.003-37	ABOBRINHA - 463751	GERAL	Kg	24.434	R$ 4,30	0,00%	4,30	R$ 105.056,20	R$ 105.056,20
1ª			57	8915.12.004-18	AGRIÃO - 463819	GERAL	Kg	600	R$ 10,34	0,00%	10,34	R$ 6.204,00	R$ 6.204,00
1ª			58	8915.12.005-07	AIPIM - 463813	GERAL	Kg	18.994	R$ 2,57	0,00%	2,57	R$ 48.814,58	R$ 48.814,58
1ª			59	8915.12.006-80	ALFACE, LISA - 463833	GERAL	Kg	1.081	R$ 7,71	0,00%	7,71	R$ 8.334,51	R$ 8.334,51
1ª			60	8915.12.007-60	ALHO - 463938	GERAL	Kg	6.090	R$ 28,62	2,17%	28,00	R$ 174.295,80	R$ 170.520,00
1ª			61	8915.12.009-22	BATATA DOCE - 463753	GERAL	Kg	17.118	R$ 4,52	0,00%	4,52	R$ 77.373,36	R$ 77.373,36
1ª			62	8915.12.010-66	BATATA, LAVADA - 463754	GERAL	Kg	91.583	R$ 8,53	39,62%	5,15	R$ 781.202,99	R$ 471.652,45
1ª			63	8915.12.011-47	BERINJELA - 463764	GERAL	Kg	3.482	R$ 4,58	0,00%	4,58	R$ 15.947,56	R$ 15.947,56
1ª			65	8915.12.013-09	BETERRABA - 463767	GERAL	Kg	20.926	R$ 5,25	0,00%	5,25	R$ 109.861,50	R$ 109.861,50
1ª			66	8915.12.014-90	BRÓCOLIS - 463837	GERAL	Kg	5.898	R$ 5,75	0,00%	5,75	R$ 33.913,50	R$ 33.913,50

1ª			67	8915.12.015-70	CEBOLA - 463781	GERAL	Kg	52.178	R$ 7,81	1,28%	7,71	R$ 407.510,18	R$ 402.292,38
1ª			68	8915.12.016-51	CENOURA - 463770	GERAL	Kg	44.224	R$ 4,26	2,35%	4,16	R$ 188.394,24	R$ 183.971,84
1ª			69	8915.12.017-32	CHEIRO VERDE - 463882	GERAL	Kg	2.192	R$ 50,55	0,00%	50,55	R$ 110.805,60	R$ 110.805,60
1ª			71	8915.12.019-02	CHUCHU - 463778	GERAL	Kg	16.078	R$ 2,48	0,00%	2,48	R$ 39.873,44	R$ 39.873,44
1ª			72	8915.12.020-38	COENTRO - 463876	GERAL	Kg	158	R$ 23,70	0,00%	23,70	R$ 3.744,60	R$ 3.744,60
1ª			74	8915.12.022-08	COUVEFLOR - 463831	GERAL	Kg	2.539	R$ 6,13	0,00%	6,13	R$ 15.564,07	R$ 15.564,07
1ª			75	8915.12.023-80	VAGEM MANTEIGA - 481123	GERAL	Kg	7.778	R$ 8,48	0,00%	8,48	R$ 65.957,44	R$ 65.957,44
1ª			76	8915.12.024-61	ESPINAFRE - 463824	GERAL	Kg	4.642	R$ 5,15	0,00%	5,15	R$ 23.906,30	R$ 23.906,30
1ª			77	8915.12.025-42	TOMATE - 463806	GERAL	Kg	12.339	R$ 4,97	0,00%	4,97	R$ 61.324,83	R$ 61.324,83
1ª			82	8915.12.033-52	QUIABO - 463792	GERAL	Kg	908	R$ 9,22	0,00%	9,22	R$ 8.371,76	R$ 8.371,76
1ª			84	8915.12.035-03	HORTELÃ - 463898	GERAL	Kg	50	R$ 49,82	0,00%	49,82	R$ 2.491,00	R$ 2.491,00
1ª			85	8915.12.037-86	LOURO, VERDE - 463904	GERAL	Kg	74	R$ 8,84	0,00%	8,84	R$ 654,16	R$ 654,16
1ª			88	8915.12.073-40	SALSA - 615267	GERAL	Kg	79	R$ 5,58	0,00%	5,58	R$ 440,82	R$ 440,82
1ª			89	8915.12.074-20	MANJERICÃO - 463908	GERAL	Kg	29	R$ 9,79	0,00%	9,79	R$ 283,91	R$ 283,91
1ª			90	8915.16.034-58	REPOLHO ROXO - 463829 extra (peso entre 500g e 1000g)	GERAL	Kg	5.678	R$ 4,39	0,00%	4,39	R$ 24.926,42	R$ 24.926,42

1ª			94	8915.12.005-07	AIPIM - 463813	ME-EPP (10%)	Kg	1.879	R$ 2,57	0,00%	2,57	R$ 4.829,03	R$ 4.829,03	
1ª			108	8915.12.020-38	COENTRO - 463876	ME-EPP (10%)	Kg	16	R$ 23,70	0,00%	23,70	R$ 379,20	R$ 379,20	
1ª	11	89.15.13 FRUTAS	127	8915.13.001-29	ABACATE - 464370	GERAL	Kg	8.126	R$ 5,65	0,00%	5,65	R$ 45.911,90	R$ 45.911,90	R$ 3.173
1ª			128	8915.13.003-90	BANANA D'ÁGUA - 464380	GERAL	Kg	6.355	R$ 4,67	2,14%	4,57	R$ 29.677,85	R$ 29.042,35	
1ª			129	8915.13.004-71	BANANA PRATA - 464381	GERAL	Kg	214.429	R$ 6,18	3,72%	5,95	R$ 1.325.171,22	R$ 1.275.852,55	
1ª			130	8915.13.005-52	CAQUI - 464385	GERAL	Kg	7.922	R$ 10,50	71,43%	3,00	R$ 83.181,00	R$ 23.766,00	
1ª			131	8915.13.006-33	MAMÃO FORMOSA - 464405	GERAL	Kg	107.123	R$ 4,34	0,00%	4,34	R$ 464.913,82	R$ 464.913,82	
1ª			132	8915.13.008-03	LARANJA LIMA - 464394	GERAL	Kg	11.231	R$ 6,12	0,00%	6,12	R$ 68.733,72	R$ 68.733,72	
1ª			133	8915.13.010-10	LARANJA PÊRA - 464393	GERAL	Kg	170.588	R$ 5,16	0,00%	5,16	R$ 880.234,08	R$ 880.234,08	
1ª			140	8915.13.019-58	MELÃO - 464422	GERAL	Kg	11.946	R$ 5,43	0,00%	5,43	R$ 64.865,78	R$ 64.865,78	
1ª			141	8915.13.022-53	MARACUJÁ - 464415	GERAL	Kg	6.941	R$ 5,71	0,00%	5,71	R$ 39.633,11	R$ 39.633,11	
1ª			142	8915.13.031-44	ABACAXI - 464374 sem coroa lateral	GERAL	Kg	37.711	R$ 5,39	0,00%	5,39	R$ 203.262,29	R$ 203.262,29	
1ª			143	8915.13.055-11	MANGA PALMER - 464407 extra, com peso médio de 450g a unidade	GERAL	Kg	8.543	R$ 9,06	0,00%	9,06	R$ 77.399,58	R$ 77.399,58	
1ª			146	8915.13.004-71	BANANA PRATA - 464381	ME-EPP (10%)	Kg	21.208	R$ 6,18	3,72%	5,95	R$ 131.065,44	R$ 126.187,60	
1ª			147	8915.13.005-52	CAQUI - 464385	ME-EPP (10%)	Kg	783	R$ 10,50	71,43%	3,00	R$ 8.221,50	R$ 2.349,00	

1ª	13	89.20.16 - 89.20.17 FARINHAS, AMIDOS, FLOCOS E CORRELATOS	161	8920.16.009-96	AMIDO, MILHO - 459077 embalagem original com 500g	GERAL	Unid	2.679	R$ 8,13	0,00%	8,13	R$ 21.780,27	R$ 21.780,27	R$ 299.
1ª			162	8920.16.012-91	FUBÁ, MILHO - 470688 extra, embalagem original com 1kg	GERAL	Unid	1.760	R$ 2,84	0,00%	2,84	R$ 4.998,40	R$ 4.998,40	
1ª			163	8920.16.013-72	TAPIOCA - 481086 Amido Base: De Mandioca Grupo: Fécula	GERAL	Unid	8.480	R$ 5,14	0,00%	5,14	R$ 43.587,20	R$ 43.587,20	
1ª			164	8920.16.016-15	FERMENTO QUÍMICO - 459586 em pó, em embalagem original com 100g	GERAL	Unid	1.988	R$ 3,12	0,00%	3,12	R$ 6.202,56	R$ 6.202,56	
1ª			165	8920.16.020-00	FARINHA, TRIGO - 465332 tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Unid	4.775	R$ 3,57	0,00%	3,57	R$ 17.046,75	R$ 17.046,75	
1ª			166	8920.16.022-63	FARINHA, MANDIOCA - 458918 tipo 1, seca, fina, branca, crua, embalagem original com 1kg	GERAL	Unid	5.910	R$ 5,30	0,00%	5,30	R$ 31.323,00	R$ 31.323,00	
1ª			167	8920.16.032-35	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - 481031 instantâneo, embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Unid	3.081	R$ 2,16	0,00%	2,16	R$ 6.654,96	R$ 6.654,96	
1ª			168	8920.16.052-89	AVEIA, FARINHA - 460498 em embalagem original com 200g	GERAL	Unid	11.039	R$ 3,23	3,10%	3,13	R$ 35.655,97	R$ 34.552,07	
1ª			169	8920.16.053-60	AVEIA, FLOCOS - 460502 em embalagem original com 200g	GERAL	Unid	9.880	R$ 3,71	2,70%	3,61	R$ 36.654,80	R$ 35.666,80	
1ª			171	8920.16.065-01	FARINHA DE MILHO FLOCADA - 479080 embalagem original com 500g	GERAL	Unid	1.063	R$ 2,64	0,00%	2,64	R$ 2.806,32	R$ 2.806,32	
1ª			173	8920.17.005-05	MASSA ALIMENTÍCIA, PARAFUSO - 458988 com ovos, embalagem original com 500g	GERAL	Unid	20.727	R$ 3,88	0,00%	3,88	R$ 80.420,76	R$ 80.420,76	
1ª			177	8920.17.018-30	MASSA ALIMENTICIA, GRAVATA - 458996 com ovos, embalagem com 500 g	GERAL	Unid	2.859	R$ 4,97	0,00%	4,97	R$ 14.209,23	R$ 14.209,23	
1ª	18	89.25.20 - 89.25.24 - 89.30.26 - 89.55.42 AÇUCARES, DOCES E PRODUTOS SOLÚVEIS	206	8925.20.001-39	AÇÚCAR REFINADO - 463996 especial, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	18.192	R$ 4,08	0,00%	4,08	R$ 74.223,36	R$ 74.223,36	R$ 171.
1ª			207	8925.24.002-34	AMEIXA SECA - 474374 embalagem original com no mínimo 500g	GERAL	Unid	324	R$ 29,25	0,34%	29,15	R$ 9.477,00	R$ 9.444,60	
1ª			209	8930.26.001-00	GELÉIA, FRUTA - 462699 em embalagem plástica com 06 Unidades, com no mínimo 15g cada	GERAL	Unid	2.624	R$ 3,12	3,21%	3,02	R$ 8.186,88	R$ 7.924,48	

1º			210	8955.42.009-71	CAFÉ, SOLÚVEL - 463568 granulado, embalagem original com 100g	GERAL	Unid	5.267	R$ 15,19	0,00%	15,19	R$ 80.005,73	R$ 80.005,73	
1º	19	89.25.20 - 89.25.24 - 89.30.26 - 89.55.42 AÇUCARES, DOCES E	211	8925.20.001-39	AÇÚCAR REFINADO - 463996 especial, em embalagem plástica original.	ME-EPP (10%)	Kg	1.799	R$ 4,08	0,00%	4,08	R$ 7.339,92	R$ 7.339,92	R$ 7.3
1º	21	DIETÉTICOS 89.40.33	216	8940.33.055-02	FORMULA INFANTIL, SOJA, DE SEGUIMENTO, PARA - 485863 pó, à base de proteína isolada de soja, de seguimento, para lactentes, em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Unid	185	R$ 58,99	0,00%	58,99	R$ 10.913,15	R$ 10.913,15	
1º			217	8940.33.064-01	FORMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (seg(Unidd s emestre) - 485863 para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de ácido linoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro; em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Unid	26	R$ 85,11	0,00%	85,11	R$ 2.212,86	R$ 2.212,86	R$ 13.1
1º	21	89.45.37 - 89.50.39 - 89.50.40 - 89.50.41 ÓLEOS E CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	218	8945.37.001-11	AZEITE, OLIVA - 463697 puro, embalagem original com 500ml	GERAL	Unid	4.535	R$ 36,10	0,28%	36,00	R$ 163.713,50	R$ 163.260,00	
1º			219	8945.37.002-00	ÓLEO, SOJA - 463692 tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml	GERAL	Unid	59.603	R$ 5,79	0,00%	5,79	R$ 345.101,37	R$ 345.101,37	
1º			221	8950.39.001-78	SAL - 461092 refinado, iodado, embalagem plástica original com 1kg	GERAL	Unid	9.261	R$ 1,97	0,00%	1,97	R$ 18.244,17	R$ 18.244,17	
1º			222	8950.39.005-00	ORÉGANO - 463916 em embalagem original com no mínimo 3g	GERAL	Unid	18.222	R$ 2,37	4,22%	2,27	R$ 43.186,14	R$ 41.363,94	
1º			224	8950.39.009-25	CANELA, PÓ - 463872 em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Unid	2.054	R$ 2,56	3,91%	2,46	R$ 5.258,24	R$ 5.052,84	R$ 812.
1º			225	8950.39.010-69	CRAVO, ÍNDIA - 463892 grão, em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Unid	811	R$ 2,74	3,65%	2,64	R$ 2.222,14	R$ 2.141,04	
1º			226	8950.40.003-91	POLPA, TOMATE - 620460 tradicional, em embalagem original com 520g	GERAL	Unid	49.501	R$ 4,64	2,16%	4,54	R$ 229.684,64	R$ 224.734,54	
1º			227	8950.41.005-07	VINAGRE, ÁLCOOL - 217096 embalagem original com no mínimo 750 ml	GERAL	Unid	4.661	R$ 2,09	4,78%	1,99	R$ 9.741,49	R$ 9.275,39	
1º			228	8950.41.008-50	VINAGRE DE MAÇÃ - 340581 em embalagem original com 500ml	GERAL	Unid	834	R$ 4,02	0,00%	4,02	R$ 3.352,68	R$ 3.352,68	
1º			243	8960.44.017-38	SUCO INTEGRAL, FRUTA - 442811 sem adição de açúcares, de corantes ou de conservantes artificiais, em embalagem original com no mínimo 200ml	GERAL	Unid	48.415	R$ 3,33	0,00%	3,33	R$ 161.221,95	R$ 161.221,95	

1ª			245	8960.45.002-05	ÁGUA MINERAL - 445484 natural, sem gás, embalagem plástica original com no mínimo 500ml	GERAL	Unid	8.600	R$ 1,02	9,80%	0,92	R$ 8.772,00	R$ 7.912,00	
1ª			249	8960.44.017-38	SUCO INTEGRAL, FRUTA - 442811 sem adição de açúcares, de corantes ou de conservantes artificiais, em embalagem original com no mínimo 200ml.	ME-EPP (10%)	Unid	4.788	R$ 3,33	0,00%	3,33	R$ 15.944,04	R$ 15.944,04	
1ª			251	8960.45.002-05	ÁGUA MINERAL - 445484 natural, sem gás, embalagem plástica original com no mínimo 500ml.	ME-EPP (10%)	Unid	851	R$ 1,02	9,80%	0,92	R$ 868,02	R$ 782,92	
2ª	25	89.05.01 - CARNE BOVINA	252	8905.01.007-36	FÍGADO BOVINO - 447484 congelado,em embalagem plástica conforme a legislação	GERAL	Kg	46.036	R$ 8,44	3,55%	8,14	R$ 388.543,84	R$ 374.733,04	R$ 374.
2ª	27	89.05.03 - CARNE DE AVES	258	8905.03.003-10	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - 447636 com osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	38.198	R$ 10,23	2,25%	10,00	R$ 390.765,54	R$ 381.980,00	
2ª			260	8905.03.007-43	CARNE, FRANGO (FILÉ DE PEITO) - 447581 sem osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	185.489	R$ 18,59	1,29%	18,35	R$ 3.448.240,51	R$ 3.403.723,15	R$ 4.609
2ª			261	8905.03.021-00	CARNE, FRANGO (COXA/ SOBRECOXA) - 451063 sem osso, sem pele, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	58.647	R$ 14,24	1,40%	14,04	R$ 835.133,28	R$ 823.403,88	
2ª			268	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	GERAL	Kg	18.475	R$ 17,78	0,56%	17,68	R$ 328.485,50	R$ 326.638,00	
2ª			270	8910.10.005-04	MANTEIGA - 446384 extra, com sal, em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	60.847	R$ 10,45	0,96%	10,35	R$ 635.851,15	R$ 629.766,45	
2ª			273	8910.10.032-87	IOGURTE, POLPA DE FRUTAS - 446704 diversos sabores, embalagem original, garrafa plástica, com no mínimo 900g	GERAL	Kg	7.861	R$ 11,59	0,86%	11,49	R$ 91.108,99	R$ 90.322,89	
2ª			274	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 unidades, com no mínimo 17g cada	GERAL	Kg	4.943	R$ 10,35	1,93%	10,15	R$ 51.160,05	R$ 50.171,45	
2ª			278	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (10%)	Kg	1.827	R$ 17,78	0,56%	17,68	R$ 32.484,06	R$ 32.301,36	
2ª			284	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 unidades, com no mínimo 17g cada.	ME-EPP (10%)	Kg	489	R$ 10,35	1,93%	10,15	R$ 5.061,15	R$ 4.963,35	
2ª			467	8940.33.055-02	FORMULA INFANTIL, SOJA, DE SEGUIMENTO, PARA - 485863 pó, à base de proteína isolada de soja, de seguimento, para lactentes, em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	185	R$ 58,99	0,00%	58,99	R$ 10.913,15	R$ 10.913,15	

2ª	44	89.40.33 DIETÉTICOS	468	8940.33.064-01	FORMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (segundo semestre) - 485863 para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de ácido linoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro; em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	26	R$ 85,11	0,00%	85,11	R$ 2.212,86	R$ 2.212,86	R$ 13.1
4ª	75	89.05.03 - CARNE DE AVES	760	8905.03.003-10	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - 447536 com osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	44.234	R$ 10,23	0,00%	10,23	R$ 452.513,82	R$ 452.513,82	R$ 4.582
4ª			761	8905.03.004-09	MOELA, FRANGO - 447589 limpa, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	5.405	R$ 9,52	25,11%	7,13	R$ 51.455,60	R$ 38.537,65	
4ª			762	8905.03.007-43	CARNE, FRANGO (FILÉ DE PEITO) - 447581 sem osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	220.102	R$ 18,59	0,00%	18,59	R$ 4.091.696,18	R$ 4.091.696,18	
4ª	92	89.40.33 DIETÉTICOS	969	8940.33.055-02	FORMULA INFANTIL, SOJA, DE SEGUIMENTO, PARA - 485863 pó, à base de proteína isolada de soja, de seguimento, para lactentes, em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	218	R$ 58,99	0,00%	58,99	R$ 12.859,82	R$ 12.859,82	R$ 15.(
4ª			970	8940.33.064-01	FORMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (segundo semestre) - 485863 para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de ácido linoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro;	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	26	R$ 85,11	0,00%	85,11	R$ 2.212,86	R$ 2.212,86	
6ª	140	89.40.33 DIETÉTICOS	1471	8940.33.055-02	FORMULA INFANTIL, SOJA, DE SEGUIMENTO, PARA - 485863 pó, à base de proteína isolada de soja, de seguimento, para lactentes, em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	198	R$ 58,99	0,00%	58,99	R$ 11.680,02	R$ 11.680,02	R$ 13.8
6ª			1472	8940.33.064-01	FORMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (segundo semestre) - 485863 para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de ácido linoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro; em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	26	R$ 85,11	0,00%	85,11	R$ 2.212,86	R$ 2.212,86	
7ª	147	89.05.03 - CARNE DE AVES	1513	8905.03.003-10	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - 447536 com osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	48.036	R$ 10,23	1,08%	10,12	R$ 491.408,28	R$ 486.124,32	R$ 8.071
7ª			1514	8905.03.004-09	MOELA, FRANGO - 447589 limpa, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	5.279	R$ 9,52	0,00%	9,52	R$ 50.256,08	R$ 50.256,08	
7ª			1515	8905.03.007-43	CARNE, FRANGO (FILÉ DE PEITO) - 447581 sem osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	310.931	R$ 18,59	0,00%	18,59	R$ 5.780.207,29	R$ 5.780.207,29	
7ª			1516	8905.03.021-00	CARNE, FRANGO (COXA/ SOBRECOXA) - 451063 sem osso, sem pele, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	128.648	R$ 14,24	4,21%	13,64	R$ 1.831.947,52	R$ 1.754.758,72	

7º	152	89.15.11 LEGUMINOSAS E CEREAIS	1543	8915.11.016-06	ARROZ POLIDO - 458904 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	74.204	R$ 7,07	0,00%	7,07	R$ 524.622,28	R$ 524.622,28	
7º			1544	8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO- 458908 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	427.327	R$ 6,60	0,00%	6,60	R$ 2.820.358,20	R$ 2.820.358,20	
7º			1545	8915.11.018-60	FEIJÃO PRETO - 464552 grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	276.012	R$ 6,26	0,00%	6,26	R$ 1.727.835,12	R$ 1.727.835,12	
7º			1549	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	312	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 1.235,52	R$ 1.235,52	
7º			1550	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g	GERAL	Kg	1.340	R$ 9,74	0,00%	9,74	R$ 13.051,60	R$ 13.051,60	
7º			1559	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	ME-EPP (10%)	Kg	31	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 122,76	R$ 122,76	
7º	159	89.20.18 BISCOITOS	1703	8920.18.016-22	BISCOITO SALGADO - 461735 integral, embalagem original com no mínimo 150g, com pacotes de no mínimo 25g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	3.584	R$ 4,28	0,00%	4,28	R$ 15.339,52	R$ 15.339,52	
7º			1704	8920.18.028-66	BISCOITO DOCE - 232144 tipo maria, embalagem original com no mínimo 20g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	20.770	R$ 0,55	0,00%	0,55	R$ 11.423,50	R$ 11.423,50	
7º	165	89.45.37 - 89.50.39 - 89.50.40 - 89.50.41 ÓLEOS E CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	1724	8945.37.001-11	AZEITE, OLIVA - 463697 puro, embalagem original com 500ml	GERAL	Kg	7.417	R$ 36,10	0,00%	36,10	R$ 267.753,70	R$ 267.753,70	R$ 1.787
7º			1725	8945.37.002-00	ÓLEO, SOJA - 463692 tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml	GERAL	Kg	142.721	R$ 5,79	0,00%	5,79	R$ 826.354,59	R$ 826.354,59	
7º			1727	8950.39.001-78	SAL - 461092 refinado, iodado, embalagem plástica original com 1kg	GERAL	Kg	19.508	R$ 1,97	0,00%	1,97	R$ 38.430,76	R$ 38.430,76	
7º			1728	8950.39.005-00	ORÉGANO - 463916 em embalagem original com no mínimo 3g	GERAL	Kg	37.982	R$ 2,37	0,00%	2,37	R$ 90.017,34	R$ 90.017,34	
7º			1729	8950.39.008-44	CANELA, CASCA - 463873 em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	1.934	R$ 2,96	0,00%	2,96	R$ 5.724,64	R$ 5.724,64	
7º			1730	8950.39.009-25	CANELA, PÓ - 463872 em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	3.700	R$ 2,56	0,00%	2,56	R$ 9.472,00	R$ 9.472,00	
7º			1731	8950.39.010-69	CRAVO, ÍNDIA - 463892 grão, em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	1.603	R$ 2,74	0,00%	2,74	R$ 4.392,22	R$ 4.392,22	

7ª			1732	8950.40.003-91	POLPA, TOMATE - 620460 tradicional, em embalagem original com 520g	GERAL	Kg	114.444	R$ 4,64	2,16%	4,54	R$ 531.020,16	R$ 519.575,76	
7ª			1733	8950.41.005-07	VINAGRE, ÁLCOOL - 217096 embalagem original com no mínimo 750 ml	GERAL	Kg	9.976	R$ 2,09	0,00%	2,09	R$ 20.849,84	R$ 20.849,84	
7ª			1734	8950.41.008-50	VINAGRE DE MAÇÃ - 340581 em embalagem original com 500ml	GERAL	Kg	1.309	R$ 4,02	2,49%	3,92	R$ 5.262,18	R$ 5.131,28	
8ª	171	89.05.03 - CARNE DE AVES	1764	8905.03.003-10	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - 447636 com osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	50.432	R$ 10,23	2,15%	10,01	R$ 515.919,36	R$ 504.824,32	R$ 546.
8ª			1765	8905.03.004-09	MOELA, FRANGO - 447589 limpa, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	4.528	R$ 9,52	3,26%	9,21	R$ 43.106,56	R$ 41.702,88	
8ª	188	DIETÉTICOS 89.40.33	1974	8940.33.064-01	FORMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (segundo semestre) - 485863 para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de acidolinoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro; em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	26	R$ 85,11	0,00%	85,11	R$ 2.212,86	R$ 2.212,86	
8ª	191	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS 89.60.44 - 89.60.45	2000	8960.44.017-38	SUCO INTEGRAL, FRUTA - 442811 sem adição de açúcares, de corantes ou de conservantes artificiais, em embalagem original com no mínimo 200ml	GERAL	Kg	27.411	R$ 3,33	0,00%	3,33	R$ 91.278,63	R$ 91.278,63	
8ª			2002	8960.45.002-05	ÁGUA MINERAL - 445484 natural, sem gás, embalagem plástica original com no mínimo 500ml	GERAL	Kg	28.642	R$ 1,02	0,00%	1,02	R$ 29.214,84	R$ 29.214,84	
8ª			2006	8960.44.017-38	SUCO INTEGRAL, FRUTA - 442811 sem adição de açúcares, de corantes ou de conservantes artificiais, em embalagem original com no mínimo 200ml.	ME-EPP (10%)	Kg	2.711	R$ 3,33	0,00%	3,33	R$ 9.027,63	R$ 9.027,63	
8ª			2008	8960.45.002-05	ÁGUA MINERAL - 445484 natural, sem gás, embalagem plástica original com no mínimo 500ml.	ME-EPP (10%)	Kg	2.833	R$ 1,02	0,00%	1,02	R$ 2.889,66	R$ 2.889,66	
9ª	195	89.05.03 - CARNE DE AVES	2015	8905.03.003-10	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - 447636 com osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	51.219	R$ 10,23	4,30%	9,79	R$ 523.970,37	R$ 501.434,01	
9ª			2016	8905.03.004-09	MOELA, FRANGO - 447589 limpa, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	6.330	R$ 9,52	10,40%	8,53	R$ 60.261,60	R$ 53.994,90	R$ 1.296
9ª			2018	8905.03.021-00	CARNE, FRANGO (COXA/ SOBRECOXA) - 451063 sem osso, sem pele, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	54.405	R$ 14,24	4,49%	13,60	R$ 774.727,20	R$ 739.908,00	
9ª			2023	8910.08.004-18	OVO DE GALINHA - 446617 extra, classe a, branco, acondicionado em caixa com 30 unidades, protegidos com filme de pvc contendo data de embalagem e validade, carimbo do sif e nome do produtor, pesando 60g a unidade	GERAL	Kg	181.028	R$ 16,46	0,00%	16,46	R$ 2.979.720,88	R$ 2.979.720,88	

9ª	197	89.10.08 - 89.10.09 - 89.10.10 OVOS, LEITE, DERIVADOS DO LEITE E GORDURAS COMESTÍVEIS	2025	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	GERAL	Kg	30.234	R$ 17,78	0,00%	17,78	R$ 537.560,52	R$ 537.560,52	R$ 6.576
9ª			2026	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	GERAL	Kg	408.084	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 2.244.462,00	R$ 2.244.462,00	
9ª			2028	8910.10.030-15	IOGURTE NATURAL - 446706 embalagem original com no mínimo 150g	GERAL	Kg	248.300	R$ 2,77	0,00%	2,77	R$ 687.791,00	R$ 687.791,00	
9ª			2031	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 unidades, com no mínimo 17g cada	GERAL	Kg	12.384	R$ 10,35	0,97%	10,25	R$ 128.174,40	R$ 126.936,00	
9ª			2035	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (10%)	Kg	2.990	R$ 17,78	0,00%	17,78	R$ 53.162,20	R$ 53.162,20	
9ª			2036	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	ME-EPP (10%)	Kg	40.360	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 221.980,00	R$ 221.980,00	
9ª			2041	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 unidades, com no mínimo 17g cada.	ME-EPP (10%)	Kg	1.225	R$ 10,35	0,97%	10,25	R$ 12.678,75	R$ 12.556,25	
9ª			2045	8915.11.016-06	ARROZ POLIDO - 458904 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	79.610	R$ 7,07	0,00%	7,07	R$ 562.842,70	R$ 562.842,70	
9ª			2046	8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO- 458908 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	355.003	R$ 6,60	0,00%	6,60	R$ 2.343.019,80	R$ 2.343.019,80	
9ª			2047	8915.11.018-60	FEIJÃO PRETO - 464552 grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	234.120	R$ 6,26	0,00%	6,26	R$ 1.465.591,20	R$ 1.465.591,20	
9ª			2051	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	469	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 1.857,24	R$ 1.857,24	
9ª			2052	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g	GERAL	Kg	1.081	R$ 9,74	1,03%	9,64	R$ 10.528,94	R$ 10.420,84	
9ª			2061	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	ME-EPP (10%)	Kg	46	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 182,16	R$ 182,16	
9ª			2135	8915.13.001-29	ABACATE - 464370	GERAL	Kg	19.651	R$ 5,65	0,00%	5,65	R$ 111.028,15	R$ 111.028,15	
9ª			2136	8915.13.003-90	BANANA D'ÁGUA - 464380	GERAL	Kg	14.048	R$ 4,67	0,00%	4,67	R$ 65.604,16	R$ 65.604,16	

9ª	203	89.15.13 FRUTAS	2137	8915.13.004-71	BANANA PRATA - 464381	GERAL	Kg	569.213	R$ 6,18	0,00%	6,18	R$ 3.517.736,34	R$ 3.517.736,34	R$ 9.535
9ª			2138	8915.13.005-52	CAQUI - 464385	GERAL	Kg	18.325	R$ 10,50	14,29%	9,00	R$ 192.412,50	R$ 164.925,00	
9ª			2139	8915.13.006-33	MAMÃO FORMOSA - 464405	GERAL	Kg	290.608	R$ 4,34	0,00%	4,34	R$ 1.261.238,72	R$ 1.261.238,72	
9ª			2140	8915.13.008-03	LARANJA LIMA - 464394	GERAL	Kg	14.174	R$ 6,12	0,00%	6,12	R$ 86.744,88	R$ 86.744,88	
9ª			2141	8915.13.010-10	LARANJA PÊRA - 464393	GERAL	Kg	426.233	R$ 5,16	0,00%	5,16	R$ 2.199.362,28	R$ 2.199.362,28	
9ª			2143	8915.13.012-81	LIMÃO TAITI - 464398	GERAL	Kg	3.829	R$ 3,61	0,00%	3,61	R$ 13.822,69	R$ 13.822,69	
9ª			2146	8915.13.016-05	TANGERINA PONKAN - 464436	GERAL	Kg	57.591	R$ 5,49	22,59%	4,25	R$ 316.174,59	R$ 244.761,75	
9ª			2147	8915.13.018-77	MELANCIA - 464418	GERAL	Kg	402.071	R$ 2,56	0,00%	2,56	R$ 1.029.301,76	R$ 1.029.301,76	
9ª			2148	8915.13.019-58	MELÃO - 464422	GERAL	Kg	30.492	R$ 5,43	0,00%	5,43	R$ 165.571,56	R$ 165.571,56	
9ª			2149	8915.13.022-53	MARACUJÁ - 464415	GERAL	Kg	8.286	R$ 5,71	0,00%	5,71	R$ 47.313,06	R$ 47.313,06	
9ª			2150	8915.13.031-44	ABACAXI - 464374 sem rama lateral	GERAL	Kg	86.096	R$ 5,39	0,00%	5,39	R$ 464.057,44	R$ 464.057,44	
9ª			2151	8915.13.055-11	MANGA PALMER - 464407 extra, com peso médio de 450g a unidade	GERAL	Kg	18.075	R$ 9,06	0,00%	9,06	R$ 163.759,50	R$ 163.759,50	
9ª			2154	8915.13.004-71	BANANA PRATA - 464381	ME-EPP (10%)	Kg	56.296	R$ 6,18	0,00%	6,18	R$ 347.909,28	R$ 347.909,28	
9ª			2155	8915.13.005-52	CAQUI - 464385	ME-EPP (10%)	Kg	1.812	R$ 10,50	14,29%	9,00	R$ 19.026,00	R$ 16.308,00	
9ª			2160	8915.13.012-81	LIMÃO TAITI - 464398	ME-EPP (10%)	Kg	379	R$ 3,61	0,00%	3,61	R$ 1.368,19	R$ 1.368,19	

9ª			2169	8920.16.009-96	AMIDO, MILHO - 459077 embalagem original com 500g	GERAL	Kg	5.472	R$ 8,13	1,23%	8,03	R$ 44.487,36	R$ 43.940,16	
9ª			2170	8920.16.012-91	FUBÁ, MILHO - 470688 extra, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	2.553	R$ 2,84	3,52%	2,74	R$ 7.250,52	R$ 6.995,22	
9ª			2171	8920.16.013-72	TAPIOCA - 481086 granulada, tipo 1, embalagem original com no mínimo 500g	GERAL	Kg	20.607	R$ 5,14	0,00%	5,14	R$ 105.919,98	R$ 105.919,98	
9ª			2172	8920.16.016-15	FERMENTO QUÍMICO - 459586 em pó, em embalagem original com 100g	GERAL	Kg	3.081	R$ 3,12	0,00%	3,12	R$ 9.612,72	R$ 9.612,72	
9ª			2173	8920.16.020-00	FARINHA, TRIGO - 465332 tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	8.769	R$ 3,57	0,00%	3,57	R$ 31.305,33	R$ 31.305,33	
9ª			2174	8920.16.022-63	FARINHA, MANDIOCA - 458918 tipo 1, seca, fina, branca, crua, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	14.685	R$ 5,30	0,00%	5,30	R$ 77.830,50	R$ 77.830,50	
9ª	205	89.20.16 - 89.20.17 FARINHAS, AMIDOS, FLOCOS E CORRELATOS	2175	8920.16.032-35	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - 481031 instantâneo, embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	6.835	R$ 2,16	0,00%	2,16	R$ 14.763,60	R$ 14.763,60	R$ 725.
9ª			2176	8920.16.052-89	AVEIA, FARINHA - 460498 em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	22.270	R$ 3,23	0,00%	3,23	R$ 71.932,10	R$ 71.932,10	
9ª			2177	8920.16.053-60	AVEIA, FLOCOS - 460502 em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	23.796	R$ 3,71	0,00%	3,71	R$ 88.283,16	R$ 88.283,16	
9ª			2179	8920.16.065-01	FARINHA DE MILHO FLOCADA - 479080 embalagem original com 500g	GERAL	Kg	2.144	R$ 2,64	0,00%	2,64	R$ 5.660,16	R$ 5.660,16	
9ª			2180	8920.17.004-35	MASSA ALIMENTÍCIA, FIDELINHO - 458951 com ovos, nº 10, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	217	R$ 3,59	0,00%	3,59	R$ 779,03	R$ 779,03	
9ª			2181	8920.17.006-05	MASSA ALIMENTÍCIA, PARAFUSO - 458988 com ovos, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	59.706	R$ 3,88	0,00%	3,88	R$ 231.659,28	R$ 231.659,28	
9ª			2185	8920.17.018-30	MASSA ALIMENTICIA, GRAVATA - 458996 com ovos, embalagem com 500 g	GERAL	Kg	7.351	R$ 4,97	0,00%	4,97	R$ 36.534,47	R$ 36.534,47	
9ª			2214	8925.20.001-39	AÇÚCAR REFINADO - 463996 especial, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	89.423	R$ 4,08	0,00%	4,08	R$ 364.845,84	R$ 364.845,84	
9ª	210	89.25.20 - 89.25.24 - 89.30.26 - 89.55.42 AÇUCARES, DOCES E PRODUTOS	2215	8925.24.002-34	AMEIXA SECA - 474374 embalagem original com no mínimo 500g	GERAL	Kg	564	R$ 29,25	0,00%	29,25	R$ 16.497,00	R$ 16.497,00	R$ 587.

9ª		SOLÚVEIS	2218	8955.42.009-71	CAFÉ, SOLÚVEL - 463568 granulado, embalagem original com 100g	GERAL	Kg	13.574	R$ 15,19	0,00%	15,19	R$ 206.189,06	R$ 206.189,06	
9ª	212	89.40.33 DIETÉTICOS	2224	8940.33.055-02	FORMULA INFANTIL, SOJA, DE SEGUIMENTO, PARA - 485863 pó, à base de proteína isolada de soja, de seguimento, para lactentes, em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	191	R$ 58,99	0,00%	58,99	R$ 11.267,09	R$ 11.267,09	
9ª			2225	8940.33.064-01	FORMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (segundo semestre) - 485863 para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de acidolinoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro; em embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (EXCLUSIVO)	Kg	26	R$ 85,11	0,00%	85,11	R$ 2.212,86	R$ 2.212,86	R$ 13.4
9ª	213	89.45.37 - 89.50.39 - 89.50.40 - 89.50.41 ÓLEOS E CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	2226	8945.37.001-11	AZEITE, OLIVA - 463697 puro, embalagem original com 500ml	GERAL	Kg	7.760	R$ 36,10	0,28%	36,00	R$ 280.136,00	R$ 279.360,00	
9ª			2227	8945.37.002-00	ÓLEO, SOJA - 463692 tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml	GERAL	Kg	139.688	R$ 5,79	0,00%	5,79	R$ 808.793,52	R$ 808.793,52	
9ª			2229	8950.39.001-78	SAL - 461092 refinado, iodado, embalagem plástica original com 1kg	GERAL	Kg	17.117	R$ 1,97	0,00%	1,97	R$ 33.720,49	R$ 33.720,49	
9ª			2230	8950.39.005-00	ORÉGANO - 463916 em embalagem original com no mínimo 3g	GERAL	Kg	38.931	R$ 2,37	0,00%	2,37	R$ 92.265,47	R$ 92.265,47	
9ª			2232	8950.39.009-25	CANELA, PÓ - 463872 em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	3.567	R$ 2,56	0,00%	2,56	R$ 9.131,52	R$ 9.131,52	R$ 1.724
9ª			2233	8950.39.010-69	CRAVO, ÍNDIA - 463892 grão, em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	1.658	R$ 2,74	0,00%	2,74	R$ 4.542,92	R$ 4.542,92	
9ª			2234	8950.40.003-91	POLPA, TOMATE - 620460 tradicional, em embalagem original com 520g	GERAL	Kg	103.015	R$ 4,64	0,00%	4,64	R$ 477.989,60	R$ 477.989,60	
9ª			2235	8950.41.005-07	VINAGRE, ÁLCOOL - 217096 embalagem original com no mínimo 750 ml	GERAL	Kg	9.598	R$ 2,09	4,78%	1,99	R$ 20.059,82	R$ 19.100,02	
9ª			2251	8960.44.017-38	SUCO INTEGRAL, FRUTA - 442811 sem adição de açúcares, de corantes ou de conservantes artificiais, em embalagem original com no mínimo 200ml	GERAL	Kg	18.642	R$ 3,33	0,00%	3,33	R$ 62.077,86	R$ 62.077,86	
9ª			2253	8960.45.002-05	ÁGUA MINERAL - 445484 natural, sem gás, embalagem plástica original com no mínimo 500ml	GERAL	Kg	23.760	R$ 1,02	0,00%	1,02	R$ 24.235,20	R$ 24.235,20	
9ª			2257	8960.44.017-38	SUCO INTEGRAL, FRUTA - 442811 sem adição de açúcares, de corantes ou de conservantes artificiais, em embalagem original com no mínimo 200ml.	ME-EPP (10%)	Kg	1.844	R$ 3,33	0,00%	3,33	R$ 6.140,52	R$ 6.140,52	

10ª			2302	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	709	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 2.807,64	R$ 2.807,64
10ª			2303	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g	GERAL	Kg	1.543	R$ 9,74	1,03%	9,64	R$ 15.028,82	R$ 14.874,52
10ª			2312	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	ME-EPP (10%)	Kg	70	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 277,20	R$ 277,20
10ª			2314	8915.12.002-56	ABÓBORA - 463746	GERAL	Kg	116.238	R$ 3,87	0,00%	3,87	R$ 449.841,06	R$ 449.841,06
10ª			2315	8915.12.003-37	ABOBRINHA - 463751	GERAL	Kg	67.454	R$ 4,30	0,00%	4,30	R$ 290.052,20	R$ 290.052,20
10ª			2316	8915.12.004-18	AGRIÃO - 463819	GERAL	Kg	1.140	R$ 10,34	0,00%	10,34	R$ 11.787,60	R$ 11.787,60
10ª			2317	8915.12.005-07	AIPIM - 463813	GERAL	Kg	53.211	R$ 2,57	0,00%	2,57	R$ 136.752,27	R$ 136.752,27
10ª			2319	8915.12.007-60	ALHO - 463938	GERAL	Kg	17.808	R$ 28,62	0,00%	28,62	R$ 509.664,96	R$ 509.664,96
10ª			2320	8915.12.009-22	BATATA DOCE - 463753	GERAL	Kg	51.806	R$ 4,52	0,00%	4,52	R$ 234.163,12	R$ 234.163,12
10ª			2321	8915.12.010-66	BATATA, LAVADA - 463754	GERAL	Kg	232.825	R$ 8,53	0,00%	8,53	R$ 1.985.997,25	R$ 1.985.997,25
10ª			2322	8915.12.011-47	BERINJELA - 463764	GERAL	Kg	9.919	R$ 4,58	0,00%	4,58	R$ 45.429,02	R$ 45.429,02
10ª			2323	8915.12.012-28	BERTALHA - 463772	GERAL	Kg	338	R$ 6,91	0,00%	6,91	R$ 2.335,58	R$ 2.335,58
10ª			2324	8915.12.013-09	BETERRABA - 463767	GERAL	Kg	51.832	R$ 5,25	4,95%	4,99	R$ 272.118,00	R$ 258.641,68
10ª			2325	8915.12.014-90	BRÓCOLIS - 463837	GERAL	Kg	21.340	R$ 5,75	0,00%	5,75	R$ 122.705,00	R$ 122.705,00
10ª			2326	8915.12.015-70	CEBOLA - 463781	GERAL	Kg	145.309	R$ 7,81	0,00%	7,81	R$ 1.134.863,29	R$ 1.134.863,29

9ª			2259	8960.45.002-05	ÁGUA MINERAL - 445484 natural, sem gás, embalagem plástica original com no mínimo 500ml.	ME-EPP (10%)	Kg	2.350	R$ 1,02	0,00%	1,02	R$ 2.397,00	R$ 2.397,00	
10ª	219	89.05.03 - CARNE DE AVES	2266	8905.03.003-10	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - 447636 com osso, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	48.048	R$ 10,23	2,25%	10,00	R$ 491.531,04	R$ 480.480,00	R$ 2.151
10ª			2267	8905.03.004-09	MOELA, FRANGO - 447589 limpa, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	6.300	R$ 9,52	5,46%	9,00	R$ 59.976,00	R$ 56.700,00	
10ª			2269	8905.03.021-00	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - 451063 sem osso, sem pele, congelada, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	114.509	R$ 14,24	0,98%	14,10	R$ 1.630.608,16	R$ 1.614.576,90	
10ª			2276	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	GERAL	Kg	38.246	R$ 17,78	0,00%	17,78	R$ 680.013,88	R$ 680.013,88	
10ª			2277	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	GERAL	Kg	1.396.869	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 7.682.779,50	R$ 7.682.779,50	
10ª			2278	8910.10.005-04	MANTEIGA - 446384 extra, com sal, em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	108.407	R$ 10,45	0,00%	10,45	R$ 1.132.853,15	R$ 1.132.853,15	
10ª			2279	8910.10.030-15	IOGURTE NATURAL - 446706 embalagem original com no mínimo 150g	GERAL	Kg	338.745	R$ 2,77	0,00%	2,77	R$ 938.323,65	R$ 938.323,65	
10ª			2282	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 unidades, com no mínimo 17g cada	GERAL	Kg	8.510	R$ 10,35	0,97%	10,25	R$ 88.078,50	R$ 87.227,50	
10ª			2286	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (10%)	Kg	3.783	R$ 17,78	0,00%	17,78	R$ 67.261,74	R$ 67.261,74	
10ª			2292	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com 8 unidades, com no mínimo 17g cada.	ME-EPP (10%)	Kg	842	R$ 10,35	0,97%	10,25	R$ 8.714,70	R$ 8.630,50	
10ª			2296	8915.11.016-06	ARROZ POLIDO - 458904 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	90.384	R$ 7,07	0,00%	7,07	R$ 639.014,88	R$ 639.014,88	
10ª			2297	8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO- 458908 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	458.029	R$ 6,60	0,00%	6,60	R$ 3.022.991,40	R$ 3.022.991,40	
10ª			2298	8915.11.018-60	FEIJÃO PRETO - 464552 grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	302.979	R$ 6,26	0,00%	6,26	R$ 1.896.648,54	R$ 1.896.648,54	
10ª			2299	8915.11.019-40	FEIJÃO BRANCO - 464559 grupo 1, tipo 1, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	522	R$ 6,36	0,00%	6,36	R$ 3.319,92	R$ 3.319,92	

10ª			2302	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	709	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 2.807,64	R$ 2.807,64
10ª			2303	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g	GERAL	Kg	1.543	R$ 9,74	1,03%	9,64	R$ 15.028,82	R$ 14.874,52
10ª			2312	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	ME-EPP (10%)	Kg	70	R$ 3,96	0,00%	3,96	R$ 277,20	R$ 277,20
10ª			2314	8915.12.002-56	ABÓBORA - 463746	GERAL	Kg	116.238	R$ 3,87	0,00%	3,87	R$ 449.841,06	R$ 449.841,06
10ª			2315	8915.12.003-37	ABOBRINHA - 463751	GERAL	Kg	67.454	R$ 4,30	0,00%	4,30	R$ 290.052,20	R$ 290.052,20
10ª			2316	8915.12.004-18	AGRIÃO - 463819	GERAL	Kg	1.140	R$ 10,34	0,00%	10,34	R$ 11.787,60	R$ 11.787,60
10ª			2317	8915.12.005-07	AIPIM - 463813	GERAL	Kg	53.211	R$ 2,57	0,00%	2,57	R$ 136.752,27	R$ 136.752,27
10ª			2319	8915.12.007-60	ALHO - 463938	GERAL	Kg	17.808	R$ 28,62	0,00%	28,62	R$ 509.664,96	R$ 509.664,96
10ª			2320	8915.12.009-22	BATATA DOCE - 463753	GERAL	Kg	51.806	R$ 4,52	0,00%	4,52	R$ 234.163,12	R$ 234.163,12
10ª			2321	8915.12.010-66	BATATA, LAVADA - 463754	GERAL	Kg	232.825	R$ 8,53	0,00%	8,53	R$ 1.985.997,25	R$ 1.985.997,25
10ª			2322	8915.12.011-47	BERINJELA - 463764	GERAL	Kg	9.919	R$ 4,58	0,00%	4,58	R$ 45.429,02	R$ 45.429,02
10ª			2323	8915.12.012-28	BERTALHA - 463772	GERAL	Kg	338	R$ 6,91	0,00%	6,91	R$ 2.335,58	R$ 2.335,58
10ª			2324	8915.12.013-09	BETERRABA - 463767	GERAL	Kg	51.832	R$ 5,25	4,95%	4,99	R$ 272.118,00	R$ 258.641,68
10ª			2325	8915.12.014-90	BRÓCOLIS - 463837	GERAL	Kg	21.340	R$ 5,75	0,00%	5,75	R$ 122.705,00	R$ 122.705,00
10ª			2326	8915.12.015-70	CEBOLA - 463781	GERAL	Kg	145.309	R$ 7,81	0,00%	7,81	R$ 1.134.863,29	R$ 1.134.863,29

10ª			2327	8915.12.016-51	CENOURA - 463770	GERAL	Kg	117.557	R$ 4,26	0,00%	4,26	R$ 500.792,82	R$ 500.792,82	
10ª			2328	8915.12.017-32	CHEIRO VERDE - 463882	GERAL	Kg	6.932	R$ 50,55	5,04%	48,00	R$ 350.412,60	R$ 332.736,00	
10ª			2329	8915.12.018-13	CHICÓRIA - 463821	GERAL	Kg	1.183	R$ 16,06	0,00%	16,06	R$ 18.998,98	R$ 18.998,98	
10ª	225	89.15.12 - 89.15.16 HORTALIÇAS	2330	8915.12.019-02	CHUCHU - 463778	GERAL	Kg	39.192	R$ 2,48	0,00%	2,48	R$ 97.196,16	R$ 97.196,16	R$ 6.975
10ª			2331	8915.12.020-38	COENTRO - 463876	GERAL	Kg	410	R$ 23,70	0,00%	23,70	R$ 9.717,00	R$ 9.717,00	
10ª			2333	8915.12.022-08	COUVEFLOR - 463831	GERAL	Kg	7.677	R$ 6,13	0,00%	6,13	R$ 47.060,01	R$ 47.060,01	
10ª			2334	8915.12.023-80	VAGEM MANTEIGA - 481123	GERAL	Kg	23.924	R$ 8,48	0,00%	8,48	R$ 202.875,52	R$ 202.875,52	
10ª			2335	8915.12.024-61	ESPINAFRE - 463824	GERAL	Kg	8.537	R$ 5,15	0,00%	5,15	R$ 43.965,55	R$ 43.965,55	
10ª			2336	8915.12.025-42	TOMATE - 463806	GERAL	Kg	30.116	R$ 4,97	0,00%	4,97	R$ 149.676,52	R$ 149.676,52	
10ª			2337	8915.12.026-23	INHAME - 463789	GERAL	Kg	26.595	R$ 4,89	0,00%	4,89	R$ 130.049,55	R$ 130.049,55	
10ª			2339	8915.12.031-90	PEPINO - 463796	GERAL	Kg	205	R$ 2,82	0,00%	2,82	R$ 578,10	R$ 578,10	
10ª			2340	8915.12.032-71	PIMENTÃO VERDE - 463809	GERAL	Kg	19.014	R$ 7,35	0,00%	7,35	R$ 139.752,90	R$ 139.752,90	
10ª			2341	8915.12.033-52	QUIABO - 463792	GERAL	Kg	2.657	R$ 9,22	0,00%	9,22	R$ 24.497,54	R$ 24.497,54	
10ª			2343	8915.12.035-03	HORTELÃ - 463898	GERAL	Kg	62	R$ 49,82	0,00%	49,82	R$ 3.088,84	R$ 3.088,84	
10ª			2344	8915.12.037-86	LOURO, VERDE - 463904	GERAL	Kg	207	R$ 8,84	0,00%	8,84	R$ 1.829,88	R$ 1.829,88	

10ª			2394	8915.13.012-81	LIMÃO TAITI - 464398	GERAL	Kg	5.258	R$ 3,61	0,00%	3,61	R$ 18.981,38	R$ 18.981,38	
10ª			2397	8915.13.016-05	TANGERINA PONKAN - 464436	GERAL	Kg	77.514	R$ 5,49	45,36%	3,00	R$ 425.551,86	R$ 232.542,00	
10ª			2398	8915.13.018-77	MELANCIA - 464418	GERAL	Kg	596.008	R$ 2,56	0,00%	2,56	R$ 1.525.780,48	R$ 1.525.780,48	
10ª			2400	8915.13.022-53	MARACUJÁ - 464415	GERAL	Kg	12.777	R$ 5,71	0,00%	5,71	R$ 72.956,67	R$ 72.956,67	
10ª			2401	8915.13.031-44	ABACAXI - 464374 sem rama lateral	GERAL	Kg	104.601	R$ 5,39	0,00%	5,39	R$ 563.799,39	R$ 563.799,39	
10ª			2402	8915.13.055-11	MANGA PALMER - 464407 extra, com peso médio de 450g a unidade	GERAL	Kg	17.424	R$ 9,06	0,00%	9,06	R$ 157.861,44	R$ 157.861,44	
10ª			2405	8915.13.004-71	BANANA PRATA - 464381	ME-EPP (10%)	Kg	76.078	R$ 6,18	4,69%	5,89	R$ 470.162,04	R$ 448.099,42	
10ª			2411	8915.13.012-81	LIMÃO TAITI - 464398	ME-EPP (10%)	Kg	520	R$ 3,61	0,00%	3,61	R$ 1.877,20	R$ 1.877,20	
10ª			2420	8920.16.009-96	AMIDO, MILHO - 459077 embalagem original com 500g	GERAL	Kg	7.886	R$ 8,13	0,00%	8,13	R$ 64.113,18	R$ 64.113,18	
10ª			2421	8920.16.012-91	FUBÁ, MILHO - 470588 extra, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	2.973	R$ 2,84	0,00%	2,84	R$ 8.443,32	R$ 8.443,32	
10ª			2422	8920.16.013-72	TAPIOCA - 481086 granulada, tipo 1, embalagem original com no mínimo 500g	GERAL	Kg	27.988	R$ 5,14	0,00%	5,14	R$ 143.858,32	R$ 143.858,32	
10ª			2423	8920.16.016-15	FERMENTO QUÍMICO - 459586 em pó, em embalagem original com 100g	GERAL	Kg	4.138	R$ 3,12	0,00%	3,12	R$ 12.910,56	R$ 12.910,56	
10ª			2424	8920.16.020-00	FARINHA, TRIGO - 465332 tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	11.393	R$ 3,57	0,00%	3,57	R$ 40.673,01	R$ 40.673,01	
10ª			2425	8920.16.022-63	FARINHA, MANDIOCA - 458918 tipo 1, seca, fina, branca, crua, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	22.084	R$ 5,30	0,00%	5,30	R$ 117.045,20	R$ 117.045,20	
10ª	229	89.20.16 - 89.20.17 FARINHAS, AMIDOS.	2426	8920.16.032-35	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - 481031 instantâneo, embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	8.552	R$ 2,16	0,00%	2,16	R$ 18.472,32	R$ 18.472,32	R$ 1.078

VIGENCIA: 21 DE MAIO DE 2026 A 20 DE MAIO DE 2027.					
PRAZO: 12 MESES					
VALOR HOMOLOGADO PARA ESTA EMPRESA			**R$ 406.263.248,55**		
VALOR DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO			**R$ 38.001.071,64**		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
ANO	**Mês**	**Valor total mensal**		**Valor anual**	
2026	maio a partir do dia 21	R$	958.148,97	**R$**	**38.001.071,64**
	junho	R$	3.174.871,97		
	julho	R$	3.174.872,97		
	agosto	R$	3.174.873,97		
	setembro	R$	3.174.874,97		
	outubro	R$	3.174.875,97		
	novembro	R$	3.174.876,97		
	dezembro	R$	3.174.877,97		
2027	janeiro	R$	3.174.878,97		
	fevereiro	R$	3.174.879,97		
	março	R$	3.174.880,97		
	abril	R$	3.174.881,97		
	maio até o dia 20	R$	2.119.276,00	**R$**	**38.001.071,64**
DA GARANTIA CONTRATUAL					
A contratada comprovará a garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sob a modalidade de seguro garantia, conforme o artigo 445 do RGCAF.		**VALOR DA GARANTIA CONTRATUAL DO TERMO**		**R$**	**760.021,43**

ANEXO I-A

DO DECRETO 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Mat.:70/323.140-4

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Rose Mary Leite Frade Cavalieri

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Rose Mary Leite Frade Cavalieri

ANEXO I – C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

A EMPRESA INFINITY MULTISERVICOS LTDA , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 40.494.483/0001-42, por intermédio de seu representante legal, Rose Mary Leite Frade Cavalieri, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Exma. Sra Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733.0001/48, a fazer descontos em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 15/05/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES**, **Gerente II**, em 15/05/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 15/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=4064042&crc=80DCBA3A, informando o código verificador **4064042** e o código CRC **80DCBA3A**.

Referência: Processo nº 000700.005968/2026-82 SEI nº 4064042